



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 18177/17

Objeto: Preliminar de Ilegitimidade Passiva

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Milton Pacífico José Araújo

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00061 / 19

Trata-se de preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Dr. Milton Pacífico José Araújo, representante legal da Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul – CVB/RS, Organização Social – OS responsável pela gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HETSHL, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 00218/2019, fls. 8.964/8.976, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de junho de 2019, certidão fls. 8.977/8.978.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 13.009/13.093, onde o interessado, além de apresentar diversos argumentos relacionados ao comprometimento de sua defesa e de seu recurso, requer, resumidamente, a exclusão de sua responsabilidade no feito, destacando, para tanto, inexistir, à época dos fatos abordados no presente caderno processual, qualquer relação laboral e de gestão administrativa e financeira no HETSHL, fato, segundo ele, oficializado pela própria CVB/RS.

Ao final, o Dr. Milton Pacífico José Araújo requer o recebimento da preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e, no mérito, pelo seu provimento, no sentido de modificar o aresto guerreado para excluir a imputação, bem como a multa que pesa sobre sua pessoa.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que o petítório do Dr. Milton Pacífico José Araújo, representante legal da Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul – CVB/RS, protocolizado no dia 16 de julho de 2019, não deve ser conhecido, pois o mesmo já apresentou recurso de reconsideração através de seu advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, fls. 8.979/12.676, e o prazo para interposição da reconsideração encerrou em 02 de julho de 2019, certidão fls. 12.996/12.997, caracterizando, desta forma, preclusões tempestiva e consumativa, nos termos do disposto no art. 230, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, *verbo ad verbum*:

Art. 230. O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado por escrito, uma só vez, no prazo de (15) quinze dias após a publicação da decisão recorrida.

Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação *extra legem*. Dignos de referência são os ensinamentos dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 18177/17

festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, *in* Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, *verbum pro verbo*:

Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes.

Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do eg. Tribunal Pleno do TCE/PB para as providências cabíveis, e, em seguida, o retorno do feito à Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo II - DICOG II para exame dos recursos de reconsideração interpostos, Documento TC n.º 47811/19, fls. 8.979/12.679, e Documento TC n.º 47866/19, fls. 12.683/12.994.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de julho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 19 de Julho de 2019 às 12:58



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR